



### CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO	02/01	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	02/01	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	02/01	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	02/01	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	02/01	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	02/01	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	31/1	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	<b>CARTÃO CNPJ</b>	21/12/22	OK
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA FGTS</b>	21/12/22	OK
		<b>CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO</b>	24/11/22	OK
		<b>CERTIDÃO ESTADUAL</b>	21/12/22	OK
		<b>CERTIDÃO FEDERAL ( TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)</b>	21/12/22	OK
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA</b>	21/12/22	OK
		<b>CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL</b>	-	OK
		<b>RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA</b>	-	OK
		<b>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</b>	-	OK
		<b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b>	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	03/01	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	03/01	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	03/01	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	4/1	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	<b>CONTRATO</b>	04/01	OK
17		<b>EXTRATO DO CONTRATO</b>	04/01	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	04/01	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Prime  
Obras

Edição



**Processo Administrativo nº: 006/2023**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
005/2023**

**Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL NA  
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE  
OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS  
E MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGÃOS  
COMPETENTE, SUPERVISÃO E  
GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS  
TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E  
EMISSÃO DE RELATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE  
OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**



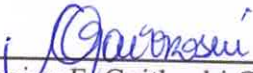
## REQUERIMENTO

Eu ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, inscrita no **CPF:021.054.2412** e **RG:933.904** SSP/TO, residente e domiciliado na AV: TOCANTINS s/n centro no município de Oliveira de Fátima – TO.


Na função de **Secretária de Educação**, venho através de este requerer ao **Fundo Municipal de Educação** a contratação da seguinte empresa:

I.	Serviço Especificado	Quantidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTE, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.	12 meses

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Romainy F. Gaitkoski Cardoso  
Sec. Mun.de Educação



<b>Nº:03</b>	<b>Memorando</b>	
<b>Material:</b> <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input type="checkbox"/> Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Contratação <input type="checkbox"/> Materiais Descartáveis	<b>Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> <b>Responsável pela solicitação: Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso</b>	
 _____ Romainy F. Gaitkoski Cardoso Secretária Municipal de Educação		
<b>Justificativa</b>		
Existe a necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços na fiscalização de obras e elaboração de projetos para o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO.		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a seguinte contratação:		
<b>I.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>
01	Prestação de serviço de Engenharia Civil na fiscalização e acompanhamento de obras de recursos Federais, Estaduais e Municipais junto aos órgãos competentes, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios no município de Oliveira de Fátima-TO.	12 meses

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

## GABINETE DO PREFEITO

### AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da contratação da empresa solicitada no memorando N° 03, autorizo a efetuar a contratação, para o Fundo Municipal de Educação.

DATA: 02/01/2023



---

**NEREU FONTES DA LUZ**  
(Prefeito Municipal)



## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 02 dias do mês de janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.



---

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**

Processo Administrativo nº 006/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2023

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

### 2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12 MESES	SVC	R\$ 22.000,00	Prestação de serviço de Engenharia Civil na fiscalização e acompanhamento de obras de recursos Federais, Estaduais e Municipais junto aos órgãos competentes, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios no município de Oliveira de Fátima-TO.

### 3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. A Contratação de uma empresa especializada em engenharia civil tem a finalidade de supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios no município de Oliveira de Fátima -TO.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249

## 5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser fornecidos no Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua Pará contorno com avenida Pouso Alto , s/nº centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

## 6 – DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

## 8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;


Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Fundo municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima-TO, 02 de Janeiro de 2023



---

Romainy F. Gaitkoski Cardoso  
Sec. Mun. De Educação



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PARECER JURIDICO**

**PROCESSO Nº 006/2023**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO: EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA.**

**I – RELATÓRIO.**

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de **EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA**.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTOS.**

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei nº 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual nº 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexistência de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm, 2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurar melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 - Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Por fim, é importante observar que "obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas".

Segundo o TCU, "o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato". (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

*A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.*

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital<sup>1</sup>, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

**Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.**

**Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.**

## DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em Operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

<sup>1</sup> Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 2.000 (dois mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

**III – CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 02 de janeiro de 2023.

**LUCAS BENIZ**  
OAB/TO 8113

**CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**PROPOSTA DE PREÇO**

À  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**  
**CNPJ: 30.647.295/0001-53**

A empresa **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **39.904.622/0001-80**, localizada na Quadra 1005 Sul Alameda 3 H.M 02 Lote 04 Bloco B Apt 302 - CEP:77018-494 - Palmas-TO, vem por meio deste apresentar sua proposta de preço conforme descrito na tabela abaixo:

IT.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de uma empresa de engenharia para prestação de serviços de Engenharia Civil na fiscalização e acompanhamento de obras de recursos Federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competente, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios no município de Oliveira de Fátima – TO.	MÊS	12	R\$1.700,00	R\$20.400,00

Valor total da proposta: **R\$ 20.400,00** (Vinte mil e quatrocentos reais).

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

Palmas - TO, 02 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

FELIPE DE HAVILA GOMES  
PEREIRA:96145269391

Assinado de forma digital por  
FELIPE DE HAVILA GOMES  
PEREIRA:96145269391  
Dados: 2023.01.02 09:15:21 -03'00'

Felipe de Hávila Gomes Pereira  
Proprietário  
C.N.P.J.: 39.904.622/0001-80



## PROPOSTA DE PREÇOS

**A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**  
**CNPJ: 30.647.295/0001-53**

Prezados Senhores,

A Empresa **JC CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**, CNPJ nº **10.677.125/0001-04**, com sede à Quadra 1006 SUL (ACSV-SE 102), AV. LO-23, LOTE 12, SALA 06, Palmas/TO., vem apresentar a presente proposta de preços conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

### DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.


ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	mês	Contratação de uma empresa de engenharia para prestação de serviços de Engenharia Civil na fiscalização e acompanhamento de obras de recursos Federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competente, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios no município de Oliveira de Fátima – TO.	<b>1.800,00</b>	<b>21.600,00</b>
<b>TOTAL R\$</b>					<b>21.600,00</b>

### VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado para a realização destes serviços é de **R\$21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos reais)

Validade da Proposta: 30 (Trinta) dias.

Palmas - TO, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
João da Cruz Neves da Conceição  
Sócio Proprietário  
CNPJ nº 10.677.125/0001-04



## PROPOSTA DE PREÇOS

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2022.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO  
CNPJ: 30.647.295/0001-53

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa **MARQUES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CPF ou CNPJ/CGC (MF) nº 37.379.518/0001-98 e inscrição estadual nº ISENTA, estabelecida no(a) **RUA LUIS MOURA LEITE QUADRA 12 LOTE 12 SETOR AEROPORTO - PIUM - TO.**, vem apresentar a presente proposta de preços conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

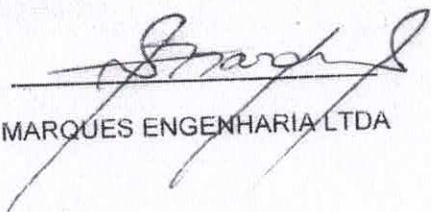
### DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	mês	Contratação de uma empresa de engenharia para prestação de serviços de Engenharia Civil na fiscalização e acompanhamento de obras de recursos Federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competente. supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios no município de Oliveira de Fátima – TO.	2.000,00	24.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>24.000,00</b>

### VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado para a realização destes serviços é de **R\$24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).

Validade da Proposta: 30 (Trinta) dias.

  
MARQUES ENGENHARIA LTDA





# DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119498)

NÚMERO  
20

DATA DE EMISSÃO  
03/01/2023

PROCESSO  
52

EXERCÍCIO <b>2023</b>	DOTAÇÃO COMPACTADA <b>249</b>	CPF/CNPJ <b>39.904.622/0001-80</b>	FAVORECIDO <b>HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	--

DOTAÇÃO		SALDO ANTERIOR 20.400,00
UNIDADE:	0029 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR DO DOCUMENTO <b>20.400,00</b>
FUNÇÃO:	12 - EDUCACAO	SALDO POSTERIOR 0,00
SUB-FUNÇÃO:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:	1011 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIVIDADE:	2157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB-ELEMENTO:	3390390503000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	

### HISTÓRICO

EMIÇÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, JUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES, SUPERVISAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E ESTUDOS TECNICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 006/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.500.1001.000000 RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A EDUCACAO	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO VINTE MIL. QUATROCENTOS REAIS// // //	VALOR LÍQUIDO <b>20.400,00</b>

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

  
ROMAINY F. GAITKOSKI CARDOSO  
Gestora de Educação

  
LUANA BATISTA DOURADO  
Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.904.622/0001-80</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>25/11/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HPRIME ASSESSORIA &amp; ENGENHARIA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *)</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>Q 1005 SUL ALAMEDA 3</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAARSO 102 H.M 02 LOTE 04 EDIF RESIDENCIAL MUNIQUE BLOCO B APT 302</b>
---	---------------------	--

CEP <b>77.018-494</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HPRIMEASSESSORIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 8443-2608</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/11/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2022 às 10:25:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.904.622/0001-80  
**Razão Social:** HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI  
**Endereço:** QD 1005 SUL AL 03 01 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77018-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2022 a 18/01/2023

**Certificação Número:** 2022122002433430378005

Informação obtida em 21/12/2022 10:23:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **39.904.622/0001-80**

Contribuinte: **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI** Inscrição: **2423157**

Endereço oficial: **ARSO 102, ALAMEDA 03, HM.02, LOTE 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **1005 S, ALAMEDA 03, S/Nº, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **39.904.622/0001-80**

Código de validação: **066d7.b5e5a.f2fb2-835368**

Palmas, 24 de Novembro de 2022 às 10:34.

Certidão válida até 23 de Janeiro de 2023



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4309967

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIA**

CNPJ 39.904.622/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022 - 10h 26m 31s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 39.904.622/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:28:40 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **649F.6A2A.9160.69B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.904.622/0001-80  
Certidão n°: 46120374/2022  
Expedição: 21/12/2022, às 10:35:29  
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.904.622/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

## HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**FELIPE DE HAVIA GOMES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Imperatriz – MA, data de nascimento 16/05/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1611579, expedida por SSP/TO e CPF: nº 961.452.693-91, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, na Quadra ARSO 102 Alameda 3, SN (Qd 1005 sul HM 02 lote 04 Ed. Residencial Munique Bloco B APT 302) Plano Diretor Sul, CEP: 77018-494;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI**, e usará a expressão **HPRIME ASSESSORIA & ENGENHARIA** como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: Quadra 1005 Sul Alameda 3, SN (QD ARSO 102 H.M 02 lote 04 Edif Residencial Munique Bloco B Apt 302) Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77018494.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de engenharia; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Obras de terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Perfuração e construção de poços de água; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Serviços de arquitetura; montagem de estruturas metálicas; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Atividades de estudos geológicos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Serviços de arquivamento de documentos e escritório virtual; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede Matriz serão exercidas as atividades de Serviços de engenharia; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Obras de terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Perfuração e construção de poços de água; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Serviços de arquitetura; montagem de estruturas metálicas; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Atividades de estudos geológicos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Serviços de arquivamento de documentos e escritório virtual; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E exercerá as seguintes atividades:

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4399-1/03 - Perfuração e construção de poços de água;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.



# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

## HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI

PÁGINA 2/2

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País.

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular **FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

### CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.026, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

### CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Patrimônio - TO, 20 de novembro de 2020

  
FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA  
Titular/Administrador



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**  
Sagrador Angela Piccoli - Tabelão  
Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.005-022 - Fone: (63) 3216.7200

Confirme a Autenticidade: <http://cobreregisdoria.to.gov.br/registro/verificacao>

Selo Digital nº 126466AAC844283-IPR

Reconheço por "VERDADEIRO" a assinatura indicada de **FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA**. Dou fé. Palmas/TO, 24 de novembro de 2020. 843663.  
EMOLUMENTOS: R\$2,53, Taxa Judiciária: R\$0,71, Funcivil: R\$0,50 + ISS: R\$0,13.:  
TOTAL: R\$3,87. Carlos Henrique Assunção Santos, Escrevente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2020 09:59 SOB Nº 17600143117.  
PROTOCOLO: 200519018 DE 25/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605781965. CNPJ DA SEDE: 39904622000180.  
NIRE: 17600143117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2020.  
HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, só impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.611.579 DATA DE EMISSÃO 07/12/2018

NOME FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA

PATRIÇÃO JOÃO ALVES PEREIRA ANTONIA GOMES PEREIRA

NATALIDADE IMPERATRIZ-MA DATA DE NASCIMENTO 16/05/1984

DOC ORDEM CERT. NASC. Nº 52.272, LV A-55, FLS 112-V, EXP. 16/04/1986 IMPERATRIZ-MA 4º OFÍCIO

CPF 961.452.693-91

LEI Nº 7.118 DE 25/06/83



**FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA**  
 QUADRA ARSO 102 ALAMEDA 03 S/N CJ HM02 LT 04 BL B AP 302 RES. MUNI  
 CEP 77018502 - PALMAS / TO (AG. 122)

**energisa**  
 ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
 104 Norte, Cx. 04, Lote 12A - Plano Diretor Norte  
 Palmas/TO - CEP 77006-032  
 CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-9  
 CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-9  
 CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-9  
 CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-9

NOV/2022	28/11/2022	29/12/2022	961.452.693-91
LIC (Unidade Consumidora)			B/720C450-9

Data	Leitura	Data	Leitura	1	376	32
27/10/22	27304	28/11/22	27690			

CC	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Impostos	Valor Total Base c/ Imp.	ICMS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	Outros (R\$)	Tot. (R\$)	COFINS (R\$)	COFINS (R\$)
601	Consumo em kWh	376	0,98080	371,89	371,89	18	66,84	304,30	3,30	15,23		
607	Consumo em kWh			32,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
608	MULTA 08/2022			8,70								
604	JUROS DE MORA 08/2022			1,92								

CEC Código de Classificação do Bem: 424  
 Total: 417,14 371,88 66,94 304,36 3,30 15,23

**VENCIMENTO TOTAL A PAGAR**  
 424 **11/12/2022 R\$ 417,14**

NOV/21 DEZ/21 JAN/22 FEV/22 MAR/22 ABR/22 MAI/22 JUN/22 JUL/22 AGO/22 SET/22 OUT/22  
 RESERVADO AO FISCO  
 adoc.BF0.693e.Ra31.868e.b224.6901.e501

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv. Del.	119,32	28,60
Consumo de Energia	371,89	89,16
Serviço de Transmissão	18,16	4,36
Encargos Tarifários	35,54	8,52
Impostos Diretos e Encargos	130,73	31,34
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>417,14</b>	<b>100,00</b>

**ATENÇÃO**  
 - RECURSO DE VENCIMENTO: Caso não tenha sido realizado o pagamento em prazo, o vencimento poderá ser estendido a partir de 13/12/2022. Condição: R\$417,14 de JURE. O pagamento após esse dia não altera a possibilidade de desconto concedido ao beneficiário, caso o mesmo não seja comunicado no ato. O valor pago não estende os prazos concessões para compensação. Caso já tenha efetuado o pagamento (até 13/12/2022) antes da comunicação, não haverá alteração de prazo e inclusão em dívida de cobrança no caso de inadimplência. - Tais valores são valores de referência e o pagamento não é obrigatório. - Utilize-se este canal de atendimento e o pagamento não é obrigatório. - Utilize-se este canal de atendimento. Para mais detalhes, consulte o site da Energisa.

**Pague com PIX e largue o boleto para lá!**

Use o QR Code PIX e pague também nos fins de semana e feriados. Acesse o app do seu banco ou clique no botão PIX. Aponte a câmera do seu celular para o QR CODE ou faça o upload com a câmera. Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.

**BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL**

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 14/12/2022

Pagador: FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA CNPJ/CPF: 961.452.693-91  
 QUADRA ARSO 102 ALAMEDA 03 S/N CJ HM02 LT 04 BL B AP 302 RES. MUNI - CT SUL - PALMA

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
326872400396508	1205458-2022-11	11/12/2022	417,14	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENI 25.086.034/0001-71  
 Q. 104 NORTE, AV. LQ4 LT. 12A, 0 - CJ. 04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032  
 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/4835-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2423157

CARTÃO N°

2022005407

## Cartão de Inscrição

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI - CCP 412182

HPRIME ASSESSORIA & ENGENHARIA

CPF/CNPJ: 39.904.622/0001-80

ENDEREÇO: ARSO 102, ALAMEDA 03, HM.02, 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO  
1005 S, ALAMEDA 03, S/N°, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

### II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2022 DATA EMISSÃO: 18/02/2022 VALIDADE: 31/01/2023 N° PROCESSO: 2002976267

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: SEM ESTABELECIMENTO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

OBSERVAÇÃO: COMERCIAL

### III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental Ativ.Endereço

7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PRINCIPAL	Não	Não	Não
7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	Não	Não	Não
7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	Não	Não	Não
7119702 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	Não	Não	Não
4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	Não	Sim	Não
4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	Não	Sim	Não
4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	Não	Sim	Não
4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	Não	Não	Não
4322301 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	Não	Não	Não
4221903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Não	Não	Não
4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	Não	Não	Não
4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	Não	Não	Não
4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	Não	Sim	Não
4213300 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	Não	Não	Não
4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	Não	Não	Não
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	Não	Não	Não
7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA	Não	Não	Não
7119701 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	Não	Não	Não

Expedido pela Internet em  
28 de Dezembro de 2022 às 15:34

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto N° 353/2005.

A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site  
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu  
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado.

Código de Validação: a3073.45b25-358541





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2423157

CARTÃO Nº

2022005407

## Cartão de Inscrição

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Não

Não

Não

1990  
Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em  
28 de Dezembro de 2022 às 15:34

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.  
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site  
<http://aivara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu  
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE (imagem) ao lado.  
Codigo de Validação: a3073.45b25-358541







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-TO**

**Nº 476916/2022**  
Emissão: 29/03/2022  
Validade: 31/03/2023  
Chave: 58898

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

**Interessado(a)**

Profissional: FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA

Registro: 2419914813

CPF: 961.\*\*\*.\*\*\*-91

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 22/02/2021

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL N 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7 COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUCAO N 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, EXCETO PORTOS E HIDROVIAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMACAO EDUCACIONAL.

Restrições: PORTOS E HIDROVIAS

Apostilamento: REGISTRO Nº 10733; LIVRO Nº 127; FLS. Nº 83V; PALMAS - TO, 24 DE MAIO DE 2021.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Data de Formação: 11/02/2021

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI

Registro: 1000054621

CNPJ: 39.904.622/0001-80

Data Início: 21/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-TO**

**Nº 475985/2022**

**Emissão: 17/02/2022**

**Validade: 31/03/2023**

**Chave: 09A0c**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA-TO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 39.904.622/0001-80

Registro: 1000054621

Categoria: Outros

Capital Social: R\$ 104.500,00

Data do Capital: 18/02/2022

Faixa: 2

Objetivo Social: CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

A EMPRESA TERÁ POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES ECONÔMICA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE

ARRIMO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS

DE ÁGUA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS

GEOLÓGICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ESCRITÓRIO VIRTUAL; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM ESTABELECIMENTO ELEITO COMO SEDE MATRIZ SERÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO;

CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE

ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PERFURAÇÃO

E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; MONTAGEM

DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES

DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ESCRITÓRIO VIRTUAL; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E EXERCERÁ AS SEGUINTE ATIVIDADES:

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;

4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;

4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;

4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS;

4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;

4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;

4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;

4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;

4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;

4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS

E AEROPORTOS;

4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;

7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA;

7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;

7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS;

7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR;

8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

Restrições Relativas ao Objeto Social:

Endereço: QUADRA ARSO 102 ALAMEDA 3, SN (QD 1005 SUL HM 02 LOTE 04 BLOCO B APT 302) PLANO DIRETOR SUL, 04, ED. RESIDENCIAL MUNIQUE, CENTRO, PALMAS, TO, 77018494

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 21/05/2021

Data Final: Indefinido





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-TO**

**Nº 475985/2022**  
 Emissão: 17/02/2022  
 Validade: 31/03/2023  
 Chave: 09A0c

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

Registro Regional: 0100005465DDTO

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA

Registro: 2419914813

CPF: 961.\*\*\*.\*\*\*-91

Data Início: 21/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL N 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7 COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUCAO N 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, EXCETO PORTOS E HIDROVIAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMACAO EDUCACIONAL.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Processo Administrativo nº 006/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2023

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA**

**INTERESSADO** : Fundo Municipal de Educação

**ASSUNTO** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTE, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTE, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As Contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº

*Opiniao*

14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços

*Gauense*

junto a fornecedores, tendo a Empresa **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## **V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

**A HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA** – Estabelecida comercialmente na QD. 1005 Sul, Alameda 3 H.M 02, Lote 04 Bloco B, Apt 302- Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.904.622/0001-80. VALOR R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

*Carmona*

## • VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*  
*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*  
*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*  
*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).*  
*Acórdão 260/2002 Plenário.*

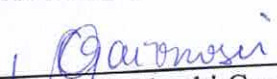
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

### VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Romainy F. Gaitkoski Cardoso  
Sec. Mun. De Educação



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas as licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCÍAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

**Art. 2º** - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.





## GABINETE DO PREFEITO


---

**Art. 3º** - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

**NEREU FONTES DA LUZ**  
**PREFEITO**

  
**Nereu Fontes da Luz**  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024